

10
Exmo Sr Dr Jose' Julio de Freitas Coutinho, M.D. Juiz de
Direito desta Comarca, de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado
de Matto Grosso.

A. Reubi. *Reubi*
voltem cancelando

Ant. 29-Set-1916

F. Coutinho

A JULIO MULLER RUBBER STATE, por seu
administrador, infra assignado, vem entrar para esse Meretissimo
Juizo com a somma de 233\$500 reis (duzentos e trinta e tres mil e
quinhentos reis), saldo do caucheiro, ao serviço desta, sr Sancho
Pereira, brasileiro, de filiação ignorada, fallecido em o dia 28 de
Junho do corrente anno no lugar denominado RIBEIRÃO, deste Estado.

N E S T E S T E R M O S ,

P. Deferimento

1
Sancho Antonio de Setembro 1916
cancelando
Administrador..



Conclusão
Das trinta dias do mez de
Setembro do anno de mil
novecentos e dezesis, em meu
cartorio faço estes autos con-
clusos do W. Carretissimo Pau-
tor Juiz de Direito do que
lappro este termo. Eu José Casi-
miro Bayma, Escrivão que o
escrevi. — C. P. B. —

Publicado em 30 de Setembro de 1916
na forma da
Lei.

A p. 30 - Set. 1916
F. Carneiro

Data
Das trinta dias do mez
de Setembro de mil nove-
centos e dezesis, em meu
cartorio me foram estes
autos entregues com o des-
pacho supra do que lappro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi.
— Rebdo —

Certidão

Certifico que nesta data
foi expedido o competente
edital, em cumprimento
ao despacho retro,
doe fe. Villa de Santo An-
tonio do Madeira, Estado
Matto Grosso 2 de Outubro
de 1916

O Escrevã

José Casimiro Bayma

Certidão

Certifico que nesta da-
ta affixei o edital con-
forme o despacho retro,
no lugar do costume;
doe fe. Villa de Santo
Antonio, em 2 de Outubro
de 1916.

O Official

Gilberto Euzegh Rodriguez

Fontada
Dos doze dias do mez
de Outubro de mil
novecentos e noventa e seis
junto a estes autos a co-
pia da edictal que ad-
ante se vê. do que lanno
este termo. Eu Jose Casi-
miro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Fontei

Copia editat O Doutor José
 Julio de Souto Coutinho
 Juiz de Direito da Comarca
 da Villa de Santo Antonio do
 Rio Madeira do Estado de
 Matto Grosso. Faco saber a
 todos que o presente editat
 virem, ou delle noticia
 tiverem, que chamados a se
 habilitarem nesta juizo, no
 prazo de trinta dias (30) os Cude-
 ros herdeiros e mais interessados
 na heranca dos bens deixado
 pelo finado Sancho Pereira
 sob pena de ficando o dito prazo,
 serem os mesmos bens julga-
 dos por sentença vocante
 e definitiva do Estado na
 forma da lei. Dado e passado
 nesta Villa de Santo Antonio
 do Madeira em dois de Ou-
 tubro de mil novecentos
 e dezanove Eu José Bacinoro
 Bajma Escrivaõ e scrivi
 (aa) José Julio de Souto Coutinho
 Juiz. Esta Comferem (a)
 J. Bajma, Estava devi-
 da e mui selado. Nada mais
 se continha em o dito editat
 a que me reporto e dou fe
 e para aqui na mesma
 data bem fielmente escreva
 hi a presente copia, que depois

depois de conferir e achar
conforme assigno.

O Escrivã
João Casimiro Bayma

Concluzão
Das trez dias do mez
de Outubro de mil pro-
secentos e doze em meu
cartorio faco estes autos
concluzos ao W. C. V. C. V. C.
Doutor Juiz de Direito;
do que lagro este termo.
Eu João Casimiro Bayma,
Escrivão que escrevo.

— C. V. C. —

Aguarda-se em
cartorio - terminam
do prazo
1.º Inst. - 1.º Inst. - 1916
F. C. V. C.

Data

Na mesma data anno e
mez supra declarado em
meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte do W. C. V. C. V. C.

Bayma

Merecissimo Doutor Juiz
de Direito; do que lizo
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o escrevi
— Rebois —

Certidão
Certifico que terminado
o prazo constante do edital
nestes autos, não compare-
ceu herdeiros e interessados
a este Juizo. O referido é ver-
dade do que dou fe. Silla
de Santo Antonio do Ba-
cuvia em 4 de Novembro
de 1916

O Escrivao
José Casimiro Bayma

Conclusão
Na mesma data anno e
mez supra declarado, em
meu cartorio faço estes
autos conclusos ao Meretis-
simo Doutor Juiz de Direito.
do que lizo este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escri-
vao que o escrevi.
— C. B. S. —

Lanu - n ant. - n
arrenduam.

A. Ant. - n - M. 916

H. C. C. C. C.

Data

Os quatro dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e dezeses, em meu
cartorio me foram estes au-
tos entregues por parte do Me-
relissimo Doutor Juiz de
Direito. Ao que fôrro este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivã que o
escrevi. Re bds -

Bayma

Auto de arrecadação do
espolio do falecido Sauecho
Pereira.

Nos quatro dias do mez de
Novembro do anno de mil
novecentos e dezesis, ás nove
horas da manhã, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio
N. Coquira, do Estado de Ma-
tto Grosso, na sala das au-
diencias ante Juiz, presente
o Excellentissimo Senhor
Doutor José Julio de Frei-
tas Coutinho, Meretissimo
Juiz da Comarca
commigo escripta de see
carga abaixo nomeado,
leio o auto da arrecadação
da importancia de (233/500)
duzentos e trinta e treis
mil e quinhentos reis per-
tencente ao falecido Sauecho
Pereira, saldo existente
na Julio Muller Rubber
State, que foi entregue
pelo Administrador Coro-
nel Paulo Corduro da
Cruz Saldanha. E como
nada mais havia a ar-
recadar, mandou o Juiz
encerrar este auto que
vai pelo mesmo assigna-

mesmo assignado. Eu
José Casimiro Payma,
Escrivão que o escrevi.
João João Estreito Contin.

Concluzão
Das quatro dias do mez
de Novembro do anno de
mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio faço
estes autos com luros ao
Meritissimo Doutor Juiz
de Direito do que lappre
este termo. Eu José Casimiro
Payma, Escrivão que o escrevi.
— 178 —

Vista no ju. de Prom.
no ju. de Justiça.

Sant. Antonio de
Mudaira em 16 de
Novembro de 1916
F. Contin.

Data
Na mesma data anno e mez
supra declarado em meu car-
torio me foram estes autos
subregues por parte do M. Meritiss-
simo Juiz de Direito, ao que

Bayma

do que lamo este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Es-
critor que se escreve.
Rebas

Certidão
Certifico que deixo de
intitular o Senhor Doutor
Promotor de Justiça, por ter
se retirado para o Albrua;
O referido é verdade do que
dou fé. Villa de Santo An-
tonio do W Caduira, em 16
de Novembro de 1916

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Concluído
Na mesma data anno e mez
supra declarado, em meu
cartorio faco estes autos con-
cluídos ao W. Contissimo Dou-
tor Juiz de Direito do que lamo
este termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que se escreve.

Cl. 78

Conteúdo e preparado
a conclusão
A Act. do Rio Madeira,
em 16-11-1916
F. Caminha

Quia
Paga estes autos o sello de
são folhas escriptas e uma
em branco. Dilla de Santo An-
tonio do Rio W Caduira, Estado
de W Catto Grosso, em 17 de No-
vembro de 1916

O Escriuão
Jose Casimiro Dymia

No. 181 Rs. 1,00

Pagou ~~despense~~ com o sello de
verba na falta de estampilhas.

Santo Antonio, 17 de Maio de 1916

O Agente

Jacemarques ~~Freire~~
Escriuão

Bayma

Custos

Juri		
Despachos	18000	
Editais	300	
Arrecadações	600	
Intimações	2000	
Exame em quajara -		
min. pro-rato diligencia	48000	9500
Escrivão		
Audências	500	
Cartidos	1000	
Editais	500	
Copias e ditos	8700	
Cartidos	1000	
Arrecadações	12000	
Cartidos	1000	
Juro	500	
14.5 prq nos	4200	
Exame em J. Min.		
pro-rato de diligencia	48000	81900
Officiaes de Justica		
Cartidos		1000
Sellos		2100
Contadores		1000
		181800

Importa o presente custo em cento e
oitenta e seis mil reis

Paulo Antonio 17 de Novembro 916
O contador Jose Ribeiro Paes

Concluzão

Das dezesete dias do mez
de Novembro do anno de
mil novecentos e dezesesio,
em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao W^o Cere-
tissimo Doutor Juiz de Direito
do que, larro este termo. E eu
José Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi. — 178 —

Visto, etc.

Julgo por sentença a
proveniente arrolamento
dos bens de Sanchez
Pereira a fim de que
produza os seus offeitos
juridicos, pagando
custas.

Depois - a juiz para
recolhimento de dados
que ficarem na Agencia
Fiscal do Sr. Villa ou
na Delegacia Fiscal e
depois todos os dados
à disposição dos
interessados.

P. e intimado -

Antonio do Rio
Macedo, em 17 de
Novembro de 1916

João Julião Filho, Escrivão

Data

Nas dezesete dias do mez
de Novembro do anno de
mil novecentos e dezesis,
em meu cartorio me
foram estes autos entre-
guos por parte do M^o Corre-
tor Juiz de Direito; do que larro este
termo. Eu J^o Casimiro
Bayma, Escrivo que o es-
crevi.

Publicação

Na mesma data anno e
mez supra declarado, em
meu cartorio faço publico
a sentença retro; do que pa-
ra constar larro este termo
Eu J^o Casimiro Bayma, Es-
crivo que o escrevi.

— Publiquei —

Certidão

Certifico que em cumprimento
a respeitave sentença retro, nesta
data foi expedido às competen-
tes Juizas paga pagamentos
dos compromittos empostos e re-
contar o saldo existente destes
autos; do que dou fe. Silla
de Santo Antonio do M^o Bodeira

Macau, 21 de Novembro de
1916

O Escrivã
José Casimiro Bayma

Presentada
Das vinte e sete dias do mez
de Novembro do anno de
mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio junto
a estes autos os fallos que
adiante se vê; do que para
constar, larro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivã que o escrevi.
Fiztei

N.º

38

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 51450

O Snr. *Escrivão dos Ruzentes, José C. Bayre* recolheu ao cofre
a quantia de *cincoenta e um mil quatrocentos e cinquenta*
reis,
proveniente do *liquido da arrecadação do espólio do falecido Saverio*
Pereira, que fica depositada a disposição dos herdeiros do mesmo.

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, *27* de *Febr* de 19 *16*

O Agente,

O Escrivão,

Ronario Bay Guimarães

N.º 36

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 525

O Snr. *Escrivão dos Arquivos, José C. Barqueira* recolheu ao cofre
a quantia de *quinhentos e vinte e cinco reis*
proveniente de *taxa judiciaria, 1.º do folio 52.500 corresponden-*
do ao inventario de Saucha Ferreira que se está proceden-
do no Juizo desta Comarca.

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira,

de

de 1916

O Agente,

O Escrivão,

Corrência das Finanças *Assessoria*

N.º 52

ESTADO DE MATTO GROSSO

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira

Rs. 525

O Snr. *Escrivão dos Arguents, Jaci C. Payma* recolheu ao cofre

a quantia de *quinhentos e vinte cinco reis*
proveniente de *imposto de heranca, 1/10 sobre R\$ 52,500, composto*
do montante de Suelho Pereira que se está providendo
no Juizo desta Comarca.

E, para constar se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal de Santo Antonio do Rio Madeira, *27* de *Febrero* de 19 *16*

O Agente,

O Escrivão,

Horacio Fay Lima Jacitarques